



LEI Nº 2.255/2002

Autoriza o Poder Executivo a cessar o desconto previdenciário em favor do FAPS incidente sobre os servidores inativos e pensionistas do Município, e a devolver as importâncias já recebidas sob aquela epígrafe, já existentes quando da entrada em vigor da Lei número 1.906/98, de 29.05.1998, e dá outras providências referentes à Lei número 2.102/2001, de 30.01.2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao Artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

- Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessar o desconto previdenciário a favor do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, incidente sobre os servidores inativos e pensionistas do Município, e a proceder a devolução das importâncias até então recolhidas sob aquela epígrafe.
- Art. 2º. - Será realizada, de uma única vez, e tão pronto finalizados os cálculos cabíveis, a devolução das importâncias recolhidas até a data da aprovação da presente, aos servidores inativos e pensionistas que, de acordo com a presente Lei, passam a fazer jus a esta devolução.
- Art. 3º. - A devolução aos cofres públicos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, dos valores recebidos a título de “contribuição patronal” relativamente também aos servidores pensionistas e inativos será realizada em 24 parcelas mensais, em data coincidente à data dos recolhimentos efetuados pela Prefeitura Municipal, de modo a não causar impacto negativo no volume de recursos aplicados do FUNDO, e a manter, nada obstante as devoluções a serem procedidas, ingresso mensal positivo na conta do FUNDO.
- Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 15 de maio de 2002.

Registre-se e Publique-se

José Antonio Cabral Sinoti
Secretário de Administração


Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal